

Reta final das Eleições 2026: o que pode e o que não pode

Lúcio Costa

29/09/2026

Na reta final da campanha eleitoral, as regras mudam rapidamente. Para o primeiro turno das Eleições 2026, marcado para **domingo, 4 de outubro**, candidaturas, partidos, federações, coordenações, fiscais, militantes e eleitores precisam saber o que ainda é permitido na **sexta-feira, 2 de outubro**, no **sábado, 3 de outubro**, e o que passa a ser vedado no próprio **dia da eleição**.

A atenção deve ser redobrada especialmente com atividades de rua, uso de som, distribuição de materiais, internet, transporte de eleitoras e eleitores e, no fim de semana da eleição, transporte de armas e munições.



Sexta-feira, 2 de outubro: o que ainda pode?

Na sexta-feira, a campanha eleitoral pode prosseguir nas ruas e na internet, observados os prazos próprios de cada modalidade de propaganda.

É o último dia para a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita e para a reprodução, na internet, do jornal impresso que a contenha, respeitados os limites legais.

Continuam permitidas a distribuição de material gráfico, as caminhadas, carreatas e passeatas, atividades que podem ocorrer até as 22h de sábado, 3 de outubro. Na sexta-feira, alto-falantes e amplificadores de som podem funcionar das 8h às 22h, observadas as restrições legais de uso e distância. Também é permitida a publicação de novos conteúdos orgânicos de propaganda eleitoral na internet.

Comícios e sonorização fixa não são mais permitidos na sexta-feira: seu último dia é quinta-feira, 1º de outubro. O mesmo vale para a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet, que deve ser encerrada após o dia 1º, inclusive quando contratada anteriormente.

Sábado, 3 de outubro: atenção às 22h

No sábado, véspera da eleição, ainda são permitidas algumas das principais atividades de campanha.

Até as **22h**, podem ser realizadas distribuição de material gráfico, caminhada, carreata e passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío, nas hipóteses permitidas. Alto-falantes e amplificadores também podem funcionar entre 8h e 22h, observadas as restrições legais.

Depois das 22h, essas atividades devem ser encerradas.

Cuidado com o derrame de santinhos

A possibilidade de distribuir material gráfico até as 22h não autoriza o **derrame de santinhos ou outros materiais de propaganda** em ruas, calçadas, locais de votação ou vias próximas.

A legislação considera irregular o derrame ou a anuência ao derrame de material de propaganda nesses locais, ainda que realizado na véspera da eleição.

A diferença é simples: **entregar material regularmente dentro do horário permitido é uma coisa; espalhá-lo pelas ruas é outra.**

Transporte de eleitoras e eleitores: atenção desde o sábado

Há uma regra importante que começa a produzir efeitos já na véspera da eleição.

A Resolução TSE nº 23.759/2026 estabelece que **nenhum veículo ou embarcação poderá realizar transporte de eleitoras e eleitores desde o dia anterior até o dia posterior à eleição**, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas. A regra reproduz o disposto na Lei nº 6.091/1974.

Assim, no primeiro turno, a restrição alcança **sábado, 3 de outubro, domingo, 4 de outubro, e segunda-feira, 5 de outubro.**

São permitidos: veículos a serviço da Justiça Eleitoral; transporte coletivo em linhas regulares e não fretadas; veículo particular utilizado pela proprietária ou pelo proprietário para votar e transportar sua própria família; serviços regulares de transporte público ou privado, como **táxis, aplicativos de transporte e assemelhados.**

No **dia da votação**, há regra ainda mais direta: candidaturas, partidos, federações, coligações **ou qualquer pessoa** não podem fornecer transporte ou refeições a eleitoras e eleitores. A legislação admite, entre outras exceções específicas, o fornecimento de alimentação pela Justiça Eleitoral a mesários e pessoas de apoio e, por partidos e federações, aos fiscais cadastrados para trabalhar no dia da eleição.

Também é importante não confundir transporte irregular de eleitores com transporte público. Em 2026, o poder público deve assegurar, no dia da votação, **transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive metropolitano, de forma gratuita e com frequência compatível com a de dias úteis**, sem qualquer discriminação entre eleitoras e eleitores e sem propaganda eleitoral.

Para as coordenações de campanha, a orientação deve ser clara: **não organizar vans, ônibus, carros particulares ou qualquer esquema de transporte destinado a levar eleitores aos locais de votação**, fora das hipóteses legalmente autorizadas.

Internet: o que muda de sexta para domingo?

Esse é um dos pontos que mais merece atenção.

Sexta-feira e sábado

Campanhas, candidaturas, partidos, federações e coligações **podem continuar publicando novos conteúdos orgânicos de propaganda eleitoral** na sexta-feira e no sábado.

A circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet é permitida até quinta-feira, 1º de outubro, inclusive. A partir de sexta-feira, 2 de outubro, deve estar encerrada, mesmo que o impulsionamento tenha sido contratado anteriormente.

Em termos práticos: **novo post orgânico na sexta ou no sábado: pode; impulsionamento pago: não pode.**

Continuam aplicáveis todas as demais regras sobre propaganda eleitoral, desinformação, disparos em massa, uso de dados e conteúdos ilícitos.

Domingo, dia da eleição

No domingo, a regra muda. Fica proibida a **publicação de novos conteúdos de propaganda eleitoral** pelas campanhas nas aplicações de internet abrangidas pela legislação, bem como o impulsionamento. Os conteúdos publicados anteriormente podem permanecer disponíveis, sem novo impulsionamento.

Para campanhas e candidaturas: **conteúdo publicado anteriormente: pode permanecer; nova propaganda no domingo: não pode; impulsionamento: não pode.**

E o eleitor ou a eleitora nas redes sociais?

É importante diferenciar a propaganda realizada pelas estruturas de campanha da **manifestação espontânea das pessoas naturais**.

A regulamentação eleitoral considera que a manifestação espontânea de pessoa natural na internet sobre matéria político-eleitoral — inclusive por meio de elogio ou crítica a candidaturas, partidos ou federações — não constitui, por si só, propaganda eleitoral.

Na **sexta-feira e no sábado**, eleitoras e eleitores podem publicar, compartilhar, comentar, elogiar ou criticar candidaturas espontaneamente em seus próprios perfis.

Também no **domingo**, a manifestação pessoal e espontânea do eleitor deve ser diferenciada da propaganda promovida pelas estruturas de campanha. A vedação à publicação de nova propaganda eleitoral no dia da votação **não significa uma proibição geral da manifestação política individual na internet**.

A pessoa natural, contudo, não pode contratar impulsionamento ou disparo em massa nem atuar mediante remuneração ou vantagem econômica como contrapartida pela divulgação político-eleitoral.

Atenção especial à inteligência artificial

Nas 72 horas que antecedem o pleito e até 24 horas após o seu término, é proibido publicar ou republicar, mesmo gratuitamente, novos conteúdos sintéticos produzidos ou alterados por inteligência artificial ou tecnologia equivalente que utilizem imagem, voz ou manifestação de candidata, candidato ou pessoa pública. Também é proibido impulsioná-los. A identificação do uso de inteligência artificial não afasta a vedação.

A regra também alcança pessoas naturais. Nesse período, um eleitor não deve publicar nem compartilhar publicamente conteúdo novo com essas características, ainda que o faça espontaneamente e sem vínculo com uma campanha. A restrição não impede, de modo geral, manifestações políticas individuais nem o uso de toda e qualquer ferramenta de inteligência artificial.

O descumprimento impõe a remoção imediata do conteúdo ou a indisponibilidade do serviço de comunicação, por iniciativa da plataforma ou por determinação judicial, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades. Conforme o caso, poderá incidir a multa prevista no art. 57-D da Lei nº 9.504/1997, de **R\$ 5 mil a R\$ 30 mil**; consequências mais graves dependem da comprovação dos requisitos próprios de outras

infrações.

No primeiro turno de 2026, a restrição começa em **1º de outubro** e termina 24 horas após o encerramento da votação.

Transporte de armas e munições

Outra regra importante para o fim de semana eleitoral diz respeito ao transporte de armas e munições.

A Resolução TSE nº 23.759/2026 estabelece que eleitoras e eleitores **não podem transportar armas e munições, em todo o território nacional, nas 24 horas que antecedem o pleito e nas 24 horas que o sucedem**, ainda que possuam registro como colecionador, atirador ou caçador — CAC.

É importante perceber a diferença entre as duas regras de transporte:

- **Transporte de eleitores:** a restrição vai **do dia anterior ao dia posterior à eleição**.
- **Transporte de armas e munições:** a restrição é contada em horas — **24 horas antes e 24 horas depois do pleito**.

Domingo, 4 de outubro: o que pode e o que não pode?

No dia da eleição, a votação começa às **8h** e termina às **17h**, horário de Brasília, ressalvado o direito de votar de quem já estiver na fila no momento do encerramento.

O que pode

É permitida a **manifestação individual e silenciosa** da preferência do eleitor por partido, federação, coligação, candidata ou candidato.

Essa manifestação pode ocorrer por meio de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos admitidos pela regulamentação.

Também é permitida a atuação regular dos fiscais devidamente credenciados.

O eleitor pode utilizar o transporte público regular e gratuito disponibilizado pelo poder público, táxis, aplicativos e os demais meios de transporte expressamente autorizados pela legislação.

O que não pode

Até o término da votação, são vedados, entre outros:

- uso de alto-falantes ou amplificadores de som;
- realização de comício ou carreata;
- arregimentação de eleitores;
- propaganda de boca de urna;
- abordagem, aliciamento ou métodos de persuasão e convencimento;
- distribuição de material de propaganda;
- manifestação coletiva ou ruidosa;
- aglomeração de pessoas com vestuário ou materiais padronizados de campanha;
- publicação de novos conteúdos de propaganda eleitoral na internet pelas estruturas de campanha;
- impulsionamento de propaganda eleitoral;
- derrame de material de propaganda nos locais de votação ou vias próximas;
- fornecimento ou organização irregular de **transporte ou refeições para eleitoras e eleitores**.

Também **não se pode levar para a cabina de votação celular, máquina fotográfica, filmadora ou qualquer equipamento capaz de comprometer o sigilo do voto**.

Algumas proibições não começam no domingo

Há condutas que já são vedadas durante a campanha e não devem ser apresentadas como proibições exclusivas do dia da eleição.

É proibida, por exemplo, a distribuição pelas campanhas de **camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou outros bens capazes de proporcionar vantagem ao eleitor.**

Isso não se confunde com o direito do próprio eleitor de usar camiseta ou outro adorno para expressar, individual e silenciosamente, sua preferência no dia da votação.

E os fiscais?

Fiscais podem atuar normalmente no domingo, desde que devidamente credenciados.

É permitido o uso de crachá contendo apenas o nome e a sigla do partido, federação ou coligação. É vedada, porém, a padronização do vestuário entre fiscais.

Mesários, servidores da Justiça Eleitoral e pessoas convocadas para apoio logístico também não podem utilizar, dentro das seções eleitorais, vestuário ou objetos com propaganda de candidatura, partido, federação ou coligação.

Os partidos e as federações também podem **fiscalizar os locais em que houver transporte de eleitoras e eleitores regularmente organizado**, prerrogativa expressamente reconhecida pela Resolução TSE nº 23.759/2026.

Para não errar na reta final

Sexta-feira, 2 de outubro: campanha de rua e novos conteúdos orgânicos na internet ainda são permitidos. É o último dia da propaganda paga na imprensa escrita. Comícios e impulsionamento eleitoral na internet já terão terminado.

Sábado, 3 de outubro: campanha de rua pode continuar até as 22h, assim como a publicação orgânica na internet. Não é permitido derramar santinhos ou outros materiais de propaganda nas proximidades dos locais de votação. Começa também a restrição legal ao transporte de eleitoras e eleitores, que se estende até o dia seguinte à eleição.

Domingo, 4 de outubro: são proibidos boca de urna, arregimentação de eleitores, distribuição de propaganda, comícios, carreatas, manifestações coletivas e novas publicações de propaganda eleitoral pelas estruturas de campanha. Também é vedado fornecer ou organizar transporte de eleitores fora das hipóteses legais. Permanecem permitidos a manifestação individual e silenciosa do eleitor, a manifestação pessoal espontânea nas redes sociais e os meios regulares de transporte previstos na legislação.

Segunda-feira, 5 de outubro: permanece a restrição ao transporte de eleitoras e eleitores durante o dia posterior ao pleito. A vedação ao transporte de armas e munições segue apenas até completar as 24 horas posteriores à eleição.

Na reta final, organização é tão importante quanto mobilização. Horários, materiais, redes sociais, deslocamentos e atuação das equipes devem ser planejados previamente, porque **uma conduta permitida na sexta ou no sábado pode estar proibida poucas horas depois, no domingo.**

Via [Costa & Advogados Associados](#)

Compartilhe nas redes: